



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01567/05

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00388 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01567/05**, referente à aposentadoria compulsória com proventos integrais, concedida por ato da Presidente da FUNDAC ao servidor **Inácio Vicente do Nascimento**, matrícula nº **660.211-8**, **Vigia**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e

CONSIDERANDO que, após a instrução inicial do feito, os membros integrantes da 2ª Câmara Deliberativa, através das Resoluções RC2 – TC – 260/2007 e 006/2009, fixaram prazos para retificação dos cálculos dos proventos e da fundamentação do ato, fls. 39/40 e 57;

CONSIDERANDO que, diante da documentação enviada pela autoridade responsável, a unidade técnica reputou sanadas as falhas inicialmente detectadas, sugerindo a concessão de registro ao ato em análise, fls. 54/55 e 64;

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e do voto formulado oralmente pelo Relator,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato de aposentadoria supra resumido, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo, declarando ainda que as Resoluções RC2 – TC – 260/2007 e 006/2009 foram cumpridas.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB